

DECRETO Nº 11.054

Regulamenta as especificações de Classe do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Fundação de Educação Social e Comunitária, criados através da Lei nº 7414, de 18-04-94, nos termos da Lei nº 6309, de 28-12-88, Anexo I, "b", que estabelece as especificações de classes do Plano de Carreira dos Funcionários Públicos da Administração Centralizada do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da FESC é composto dos seguintes grupos:

- I - Grupo de Apoio;
- II - Grupo Auxiliar Técnico;
- III - Grupo Técnico.

Art. 2º - O Grupo de Apoio é formado pelas seguintes Classes:

- I - Serviços Gerais;
- II - Apoio Operacional.

§1º - A Classe de Serviços Gerais possui lotação em órgãos da FESC e atribuições, condições de trabalho, recrutamento, ascenção funcional correspondentes aos das seguintes Classes da Lei nº 6309/88:

- 1) Auxiliar de Cozinha;
- 2) Operário Especializado;
- 3) Auxiliar de Serviços Gerais.

Biblioteca daâmara Municipal de P. Alegre

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	P.L.	P.L.	RUBRICA
FONTE	DATA	PAG	FONTE	DATA	PAG				



.....

2

§2º - A Classe de Apoio Operacional possui lotação em órgãos da FESC e atribuições, condições de trabalho, recrutamento, ascenção funcional correspondentes aos das seguintes Classes da Lei nº 6309/88:

- 1) Eletricista;
- 2) Ajustador;
- 3) Chapeador;
- 4) Telefonista;
- 5) Mecânico;
- 6) Carpinteiro;
- 7) Estofador;
- 8) Recepção;
- 9) Ferreiro;
- 10) Instalador;
- 11) Marceneiro;
- 12) Guarda Municipal;
- 13) Pedreiro;
- 14) Pintor;
- 15) Soldador;
- 16) Torneiro;
- 17) Costureira;
- 18) Motorista;
- 19) Operador de Máquinas;
- 20) Cozinheiro;
- 21) Jardineiro;
- 22) Apontador.

Art. 3º - O Grupo Auxiliar Técnico é formado pelas seguintes Classes:

- I - Auxiliar Técnico;
- II - Monitor.

§1º - A Classe de Auxiliar Técnico possui lotação em órgãos da FESC e atribuições, condições de trabalho, recrutamento, ascenção funcional correspondentes aos das seguintes Classes da Lei nº 6309/88:

- 1) Assistente Administrativo;
- 2) Auxiliar de Enfermagem;
- 3) Assistente Administrativo Hospitalar;
- 4) Auxiliar de Serviços Técnicos;
- 5) Auxiliar de Serviço Social.

BM



.....

§ 2º - A Classe de Monitor possui as seguintes especificações:

I - Atribuições:

a) Descrição Sintética: executar atividades de apoio, de recreação e acompanhamento diurno e noturno de crianças, adolescentes e população adulta;

b) Descrição Analítica: executar atividades diárias lúdicas e recreativas, trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças, adolescentes, adultos em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças, adolescentes e adultos, portadores de deficiências, doentes, no que se refere a higiene pessoal; auxiliar a criança na alimentação; servir refeições; arrumar e trocar roupas de cama, auxiliar no desenvolvimento da coordenação motora, bem como observar a saúde e o bem-estar da clientela, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros-socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência, levar ao conhecimento da chefia imediata qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; zelar e orientar o público alvo quanto às normas e procedimentos da instituição; acompanhamento de grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe; executar tarefas afins.

II - condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeitos ao serviço externo, atendimento ao público, plantões, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela FESC.

III - Recrutamento:

a) Forma: preferencial ou geral;

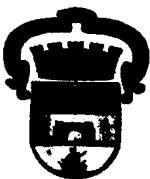
b) Requisitos:

1) Instrução formal: 2º Grau Completo;

2) Outros: conforme instruções reguladora do processo seletivo.

.....

AM



.....

IV - Ascenção Funcional:

a) Progressão:

1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;

2) Por antigüidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na Referência A.

V - Lotação: em órgãos da FESC.

Art. 4º - O Grupo Técnico é formado pelas seguintes Classes:

- I - Instrutor;
- II - Técnico-Profissional;
- III - Técnico em Educação;
- IV - Técnico Administrativo;
- V - Técnico Social;
- VI - Procurador.

§1º - A Classe de Instrutor possui as seguintes especificações:

I - Atribuições:

a) Descrição Sintética: planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino e aprendizado das profissões vinculadas às atribuições da Classe de Apoio Operacional;

b) Descrição Analítica: planejar, organizar, coordenar e orientar o ensino e aprendizado das profissões vinculadas às atribuições da Classe de Apoio Operacional; orientar, estimular, e acompanhar o desenvolvimento das potencialidades profissionais e criativas dos instruídos; realizar estudos dos processos técnicos, transmitindo aos instruídos ensinamento do uso dos diversos materiais das respectivas profissões; estimular hábitos de ordenação, cuidados e conservação dos materiais de trabalho; realizar estudos e pesquisas, em geral, nas respectivas áreas profissionais; participar de simpósios, congressos, exposições e outros, objetivando a atualização e evolução das técnicas nas respectivas áreas; responsabilizar-se pela conservação e manutenção dos materiais e equipamentos utilizados; executar tarefas afins.



II - Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeitos ao serviço externo, atendimento ao público, plantões, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecidos pela FESC.

III - Recrutamento:

- a) Forma: preferencial ou geral;
- b) Requisitos:
 - 1) Instrução formal: registro e/ou habilitação por entidades oficiais;
 - 2) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

IV - Ascenção funcional:

- a) Progressão:
 - 1) Por merecimento: segundo os critérios estabelecidos no regulamento; interstício mínimo de 3 (três) anos na referência em que estiver situado;
 - 2) Por antigüidade: interstício mínimo de 6 (seis) anos na Referência A.

V - Lotação: em órgãos da FESC.

§2º - A Classe de Técnico-Profissional possui lotação em órgãos da FESC e atribuições, condições de trabalho, recrutamento, ascenção funcional correspondentes aos das seguintes Classes da Lei nº 6309/88:

- 1) Técnico em Contabilidade;
- 2) Técnico em Nutrição e Dietética;
- 3) Técnico em Espetáculos de Diversões;
- 4) Técnico de Enfermagem;
- 5) Eletrotécnico.

§3º - A Classe de Técnico em Educação possui lotação em órgãos da FESC e atribuições, condições de trabalho, recrutamento, ascenção funcional correspondentes ao da Classe de Técnico de Cultura da Lei nº 6309/88 além das seguintes atribuições:



1) Técnico em Educação Física

a) Descrição Sintética: Planejamento e execução de atividades físicas e recreativas, que possibilitem o desenvolvimento cognitivo e motor com crianças, adolescentes e adultos;

b) Descrição Analítica: Realização de oficinas de jogos esportivos e recreativos; atividades de lazer, tendo como público alvo crianças, adolescentes e adultos; organização de vivências de grupos (passeios, jogos, confraternizações); participação nas reuniões de equipe; execução de tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

2) Pedagogo

a) Descrição Sintética: Planejamento e execução de atividades que possibilitem o desenvolvimento cognitivo, individual e grupal, com crianças, adolescentes e adultos.

b) Descrição Analítica: Realização de oficinas de jogos, recreativos e cognitivos; coordenação de grupos temáticos; organização de vivências de grupos (passeios, confraternizações); acompanhamento de grupos nas oficinas diversas; participação nas reuniões de equipe; executar tarefa afins; inclusive as editadas no respectivos regulamento da profissão.

§4º - A Classe de Técnico Administrativo possui lotação em órgãos da FESC e atribuições, condições de trabalho, recrutamento, ascenção funcional correspondentes aos das seguintes Classes da Lei nº 6309/88:

- 1) Administrador;
- 2) Arquiteto;
- 3) Arquivista;
- 4) Bibliotecário;
- 5) Contador;
- 6) Economista;
- 7) Engenheiro;
- 8) Engenheiro-Agrônomo;
- 9) Engenheiro Florestal;
- 10) Estatístico;
- 11) Técnico em Comunicação Social;
- 12) Técnico em Treinamento e Seleção.

AM



.....

7

§5º - A Classe de Técnico Social possui lotação em órgãos da FESC e atribuições, condições de trabalho, recrutamento, ascenção funcional correspondentes aos das seguintes Classes da Lei nº 6309/88:

- 1) Assistente Social;
- 2) Enfermeiro;
- 3) Fisioterapeuta;
- 4) Médico;
- 5) Nutricionista;
- 6) Psicólogo;
- 7) Sociólogo;
- 8) Terapeuta Ocupacional.

§6º - A Classe de Procurador possui lotação em órgãos da FESC e atribuições, condições de trabalho, recrutamento, ascenção funcional correspondentes aos das seguintes Classes da Lei nº 6309/88:

- 1) Procurador;
- 2) Assessor para Assuntos Jurídicos.

Art. 5º - O artigo 1º do Decreto nº 3529, de 09 de abril de 1967, passa a vigorar com a seguintes redação:

"Art. 1º - Os candidatos, aprovados em concurso público, realizado pela Administração Centralizada do Município, serão, também aproveitados, pela respectiva ordem de classificação, nas Autarquias e Fundação Pública Municipal."

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até a aprovação por Lei do Plano de Carreira da FESC.

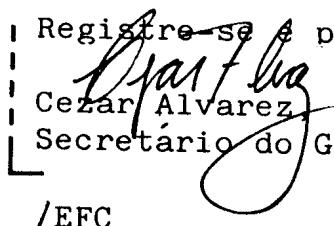
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 06 de julho
de 1994.


Tarso Genro,
Prefeito.


Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registers-se e publique-se.


Cesar Alvarez
Secretário do Governo Municipal.

/EFC